



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da ata n.º 02 | 26 de abril de 2023

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excoutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte de abril de dois mil e vinte e três:

### Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. / *para apreciação*;
2. Prestação de contas de 2022. / *para deliberação*;
3. Aplicação do resultado líquido do exercício – Ano de 2022. / *para deliberação*;
4. 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2023. / *para deliberação*;
5. Exercício de competências no domínio da Ação Social pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo. / *para deliberação*;
6. Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo – Republicação. / *para deliberação*;
7. Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo Ensino Superior. / *para deliberação*;
8. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2023, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. / *para deliberação*;
9. Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo – 2023/2025 – Assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02 e prévia autorização da repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. / *para deliberação*.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 16:57 horas.



## Ordem do Dia:

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.

## 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2022.

Proposta de Deliberação N.º 24/PC-JH/2023

*“Considerando que:*

*No Sistema de Normalização Contabilística Para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual define como documentos de prestação de contas o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, o anexo orçamental, o anexo financeiro, o relatório de gestão e outros que a autarquia considere relevantes para a sua gestão.*

*No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea l) do n.º 2 do art.º 25º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve, legalmente o Executivo Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, devendo submete-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal elabore e aprove os documentos de prestação de contas do exercício do ano 2022 e os submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*Que Assembleia Municipal aprecie e vote, os documentos de prestação de contas do exercício de 2022, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	19	12	3	2	---	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	7	---	7	---	---	---	---

## 3. APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO – ANO DE 2022.

Proposta de Deliberação N.º 25/PC-JH/2023

*“Considerando que:*

*No Sistema de Normalização Contabilística Para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, é determinado que o Resultado Líquido de dado exercício contabilístico deve ser aplicado no início do exercício seguinte para a conta 561 – Resultados Transitados.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para apreciação e votação a aplicação do resultado líquido do exercício de 2022, nos seguintes termos:*

- *Que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de 220.064,34 €, seja transferido na sua totalidade para a conta 561 – Resultados Transitados.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Que a Assembleia Municipal delibere aprovar a aplicação do resultado líquido do exercício de 2022, nos seguintes termos:

Que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de 220.064,34 €, seja transferido na sua totalidade para a conta 561 – Resultados Transitados.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	2	---	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

4. 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2023.

Proposta de Deliberação N.º 26/PC-JH/2023

“Considerando que:

A elaboração do orçamento é norteada pelos princípios e regras preconizados no POCAL (legislação parcialmente não alterada pela entrada em vigor do DL 192/2015, de 11/9), procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL em conjugação com o estipulado na NCP 26, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, que o orçamento pode ser objeto de alterações orçamentais, sendo que estas constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

A incorporação do saldo do exercício anterior com as suas repercussões na receita e na despesa deve acontecer via alteração orçamental modificativa, da qual irá resultar uma alteração do montante global do orçamento que está em vigor.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2023 à aprovação da Assembleia Municipal, conforme anexos a esta proposta.

A Assembleia Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2023, conforme anexos a esta proposta.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	24	12	10	---	---	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	2	---	---	2	---	---	---

5. EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL PELA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO.

Proposta de Deliberação N.º 11/V-FV/2023

“Considerando que:



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social;

Em 12 de agosto de 2020 foi publicado o Decreto-lei n.º 55/2020, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A referida Lei consagra também a transferência de várias competências para as entidades intermunicipais, as quais constituem um instrumento de reforço da cooperação intermunicipal, que passa pela participação na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, pelo exercício das competências das plataformas supraconcelhias e pela elaboração de cartas sociais supramunicipais para a identificação de prioridade e respostas sociais a nível intermunicipal;

Mais consta do referido diploma no Artigo 20.º que:

“1 - A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem.

2 - O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal.”

Em 14 de fevereiro foi publicado o Decreto-lei n.º 23/2022, o qual prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, até 01/01/2023;

Entende-se que se encontram reunidas as condições para que a CIMLT venha a assumir as competências no domínio da ação social, em 2023, tendo sido a questão apresentada na reunião n.º 10/2022 do Conselho Intermunicipal;

Assim, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, no sentido de deliberar o acordo prévio para o exercício pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em 01/01/2023, das competências relativas à Ação Social, indicadas no n.º2 do artigo 3º do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, bem como a Assembleia delibere em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	2	---	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

## 6. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA 4 DO CARTAXO – REPUBLICAÇÃO.

Proposta de Deliberação N.º 13/VP-PR/2023

“Considerando que:

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 28 de maio de 2020, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo, tendo sido posteriormente publicada em Diário da República, II Série, através do Aviso n.º 10506/2020, de 15 de julho.

De acordo com o previsto no artigo 15.º do RJRU, o Município dispunha de 3 anos para elaborar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) e aprovar a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Área de Reabilitação Urbana 4 (ARU 4) do Cartaxo, mas



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

neste período de tempo tal não veio a acontecer.

A falta de recursos humanos para o desenvolvimento e tratamento das matérias que devem constar no PERU, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do RJRU, não permitiu a elaboração do PERU para a ARU 4, nem se prevê que vá permitir até à data em que vigora a delimitação desta ARU.

A aprovação das ORU das Áreas 1, 2 e 3 do Cartaxo, implicou o levantamento / caracterização do edificado (1520 edifícios) e do espaço público daquelas áreas.

A 15 de julho de 2023, verificar-se-á a caducidade da delimitação da ARU 4.

A obras de reabilitação em edifícios localizados em Áreas de Reabilitação Urbana poderão ser aplicados os benefícios fiscais que constam da atual redação dos artigos 45.º e 71.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais (EBF).

Na sequência da não aprovação da ORU, pretende o município retomar o procedimento de delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo, de acordo com o despacho do Sr. Vice-Presidente de 05/04/2023 à informação técnica n.º 7703 de 04/04/2023 da Unidade Funcional de Planeamento.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

Submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) 4 do Cartaxo (constante da planta anexa) à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, assim como aprovar a aplicação, na ARU 4 do Cartaxo, dos benefícios fiscais que constam da atual redação dos artigos 45º e 71º dos EBF, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Assembleia Municipal delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) 4 do Cartaxo (constante da planta anexa), assim como aprovar a aplicação, na ARU 4 do Cartaxo, dos benefícios fiscais que constam da atual redação dos artigos 45º e 71º dos EBF, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 2/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	2	---	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

## 7. PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR.

Proposta de Deliberação N.º 14/V-FV/2023

“Considerando que:

Cerca de um terço dos estudantes do concelho beneficiam de apoios de ação social escolar devido a condições socioeconómicas desfavorecidas.

Existe a necessidade de tomar medidas de carácter social que mitiguem as desigualdades de oportunidades para o prosseguimento de estudos no ensino superior.

Ajudar a capacitar os nossos municípios com as práticas e técnicas necessárias para o bom exercício das suas funções e ajudarmos a criar mais oportunidades de crescimento profissional e melhores condições de vida, não só permite uma valorização em termos pessoais, como também



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

coletiva.

A concessão de Bolsas de Estudo visa proporcionar apoio aos estudantes que, em virtude da sua condição de carência económica, têm dificuldades em prosseguir os estudos no ensino superior ou no ensino profissional ministrado por estabelecimentos de ensino superior, integrados no sistema de ensino superior português.

Ajudar a assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo apoio financeiro a fundo perdido sob a forma de bolsa de estudo, atendendo às disponibilidades financeiras anuais resultantes de decisões legais de política orçamental do município, contribui para a consagração da igualdade material de oportunidades.

Com a atribuição de Bolsas de Estudo é estabelecido com os estudantes a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte destes.

O princípio de boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio aos estudantes economicamente mais carenciados, propõe-se no âmbito do desenvolvimento de medidas sociais, atribuir bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho, que integram agregados familiares com carências económicas, com vista a ajudar estes cidadãos a ultrapassar dificuldades socioeconómicas que dificultem o acesso ao ensino superior e, simultaneamente, contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e económico do concelho do Cartaxo.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão mais recente.

Assim, face ao exposto considera-se indispensável definir critérios para a atribuição das bolsas de estudo, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação das candidaturas.

Por já estar considerado em orçamento municipal de 2023, com o valor de 3750€, já aprovado pelo FAM, não será necessária a solicitação de parecer.

Foi dado início ao procedimento de elaboração de um Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo Ensino Superior, na reunião de Câmara dia 16 de março de 2023.

Foi promovida a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento até ao dia 4 de abril de 2023, sem que tivesse sido recebido qualquer contributo nos canais disponíveis para o efeito.

Assim proponho que:

A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal a proposta de regulamento do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, em anexo.

A assembleia municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a proposta de regulamento do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, em anexo.

A Vereadora com competências delegadas,

( Despacho n.º 87/PC-JH/2022, de 30-12)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

**“Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo  
a Estudantes do Ensino Superior**

**Preâmbulo**

O Município do Cartaxo tem como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos seus munícipes, em particular a todos aqueles que contribuam para o desenvolvimento concelhio.

Um concelho mais qualificado é um concelho mais competitivo, atento, justo e livre.

No entanto, verifica-se que cerca de um terço dos estudantes do concelho beneficiam de apoios de ação social escolar devido a condições socioeconómicas desfavorecidas.

Urge, portanto, a necessidade de tomar medidas de carácter social que mitiguem as desigualdades de oportunidades para o prosseguimento de estudos no ensino superior.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

*Ajudar a capacitar os nossos munícipes com as práticas e técnicas necessárias para o bom exercício das suas funções e ajudarmos a criar mais oportunidades de crescimento profissional e melhores condições de vida, não só permite uma valorização em termos pessoais, como também coletiva.*

*A concessão de Bolsas de Estudo visa proporcionar apoio aos estudantes que, em virtude da sua condição de carência económica, têm dificuldades em prosseguir os estudos no ensino superior ou no ensino profissional ministrado por estabelecimentos de ensino superior, integrados no sistema de ensino superior português.*

*Ajudar a assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo apoio financeiro sob a forma de bolsa de estudo, atendendo às disponibilidades financeiras anuais resultantes de decisões legais de política orçamental do município, contribui para a consagração da igualdade material de oportunidades.*

*Por outro lado, com a atribuição de Bolsas de Estudo é estabelecido com os estudantes a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte destes.*

*Tendo por base o princípio de boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio aos estudantes economicamente mais desfavorecidos, a Câmara Municipal do Cartaxo decidiu, no âmbito do desenvolvimento de medidas sociais, atribuir bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho, que integram agregados familiares com carências económicas, com vista a ajudar estes cidadãos a ultrapassar dificuldades socioeconómicas que dificultem o acesso ao ensino superior e, simultaneamente, contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e económico do concelho do Cartaxo.*

*O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; e em conformidade com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.*

*Nestes termos, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal do Cartaxo, por deliberações de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, respetivamente, aprovaram o presente Regulamento.*

**Artigo 1.º**

**Objeto**

*1. O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município do Cartaxo, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo integrados no sistema de ensino superior português.*

*2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau de licenciatura, designadamente:*

- a. Universidades;*
- b. Institutos Politécnicos;*
- c. Institutos Superiores;*
- d. Escolas Superiores.*

**Artigo 2.º**

**Âmbito e Objetivos**

*A atribuição de bolsas de estudo por parte do Município do Cartaxo visa as seguintes finalidades:*

- a. Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições se veem impossibilitados de o fazer;*
- b. Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no Município do Cartaxo, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.*

**Artigo 3.º**

**Montante e periodicidade**

*1. As bolsas de estudo a que se refere o presente regulamento revestem a natureza de uma participação pecuniária, até ao montante máximo equivalente ao valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) para comparticipação nos encargos com a frequência de formações graduadas e não graduadas de ensino superior, em que o agregado familiar em que o estudante se integra.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

2. A bolsa será atribuída por ano letivo completo, sendo paga em três tranches, a 1.ª até ao 5.º dia útil do mês de janeiro, a 2.ª até ao quinto dia útil do mês de abril e a 3.ª até ao 5.º dia útil de julho e será depositada diretamente na conta bancária do (a) bolseiro (a).
3. Nos casos em que o bolseiro esteja inscrito em período letivo ou de estágio com duração inferior a um ano letivo, o valor da bolsa a atribuir é proporcional à duração daquele período de tempo.
4. As participações financeiras anuais a atribuir pelo Município do Cartaxo são financiadas através de verbas inscritas em Orçamento, tendo como limites os montantes estipulados anualmente.

**Art.º 4.º**

**Condições de acesso**

Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a. Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos;
- b. Frequente ou pretenda ingressar no ensino superior, e como tal reconhecido, no ano letivo em que solicita a bolsa;
- c. Tenha tido aproveitamento escolar, no ano letivo frequentado anteriormente;
- d. Seja residente na área geográfica do concelho de Cartaxo, há mais de dois anos;
- e. Não possua habilitações ou curso equivalente ou superior aquele que pretende frequentar;
- f. Não possuir, por si, ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional.

**Art.º 5.º**

**Processo de candidatura**

1. A apresentação da candidatura, mediante entrega do respetivo boletim de candidatura, nos termos do presente Regulamento, realiza-se entre 1 de setembro e 15 de novembro de cada ano civil, nos Serviços da Unidade Funcional da Ação Social e Saúde do Município do Cartaxo, durante as horas normais de expediente, ou através de formulários disponibilizados online, e deverá ser instruída mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Boletim de candidatura devidamente preenchido, que se obtém nos serviços da Unidade Funcional da Ação Social e Saúde do Município do Cartaxo ou na página eletrónica da Câmara Municipal do Cartaxo;
- b. Cartão de Cidadão ou Título de Residência, caso se trate de cidadão nacional ou de país terceiro;
- c. Documento emitido pelo estabelecimento de ensino onde o candidato esteve matriculado no ano anterior, comprovativo de que obteve aproveitamento;
- d. Certificado de matrícula no ano letivo a que respeita a atribuição da bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;
- e. Fotocópia da última declaração e nota de liquidação de I.R.S. referente a todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum, complementar caso necessário com comprovativos de:
  - i. Rendimentos de trabalho dependente ou independente;
  - ii. Rendimentos de capitais e prediais;
  - iii. Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
  - iv. Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência).
- f. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda ou hipoteca);
- g. Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular;
- h. Comprovativos de despesas de saúde com doença crónica, declaração de farmácia de valor médio mensal de aquisição de medicamentos de consumo regular, e/ou declaração de tratamentos continuados;
- i. Comprovativo de residência.
- j. Declaração dos serviços da ação social da entidade de ensino superior, do valor atribuído de bolsa ou subsídio ou da sua não atribuição;
- k. Declaração sob compromisso de honra das informações prestadas.

2. Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de vinte dias úteis após obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente da referida apresentação.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, havendo ainda verba em orçamento, o boletim pode ser entregue em qualquer momento do ano letivo, sendo, nesse caso, o valor da bolsa de estudo a atribuir proporcional ao período que medeia entre o mês seguinte ao da submissão do requerimento e data do fim do período letivo ou do estágio.

4. O simples facto do interessado se candidatar segundo as regras do presente artigo, não lhe confere direito a uma bolsa.

**Artigo 6.º**

**Agregado familiar do estudante**

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante, e pelos que, com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

- a. Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
- b. Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

**Artigo 7.º**

**Rendimentos a considerar**

1. Consideram-se rendimentos de trabalho dependente os rendimentos anuais ilíquidos como tal considerados nos termos do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).
2. Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais os definidos no artigo 3.º do CIRS, apurados de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 28.º do mesmo Código.
3. Quando o rendimento seja apurado com base no regime de contabilidade organizada, o valor a considerar não pode ser inferior a 20 % do total das vendas, prestações de serviços e outros rendimentos declarados.
4. Consideram-se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do CIRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.
5. Consideram-se, ainda, rendimentos de capitais os que resultem de participações em sociedades por quotas.
6. O rendimento a que se refere o número anterior é o que resulte da distribuição de lucros pelos sócios ou, quando não exista distribuição, o valor da parte correspondente à percentagem da participação social de 50 % dos resultados líquidos anuais.
7. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do CIRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo arrendatário entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
8. Consideram-se rendimentos de pensões o valor anual das pensões do requerente ou dos elementos do seu agregado familiar, designadamente:
  - a. Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza;
  - b. Rendas temporárias ou vitalícias;
  - c. Prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões;
  - d. Pensões de alimentos.
9. Para efeitos do disposto no número anterior, são equiparados a pensões de alimentos os apoios no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores e outros de natureza análoga.
10. Consideram-se prestações sociais todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência, encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar, bolsas de mérito.
11. Consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com caráter de regularidade.
12. Consideram-se bolsas de formação todos os apoios públicos resultantes da frequência de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

**Artigo 8.º**

**Cálculo de rendimentos**

1. O limite a que se refere o artigo 7.º, será calculado com base no rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar, em função dos salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título de todos os elementos do agregado familiar.
2. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo:
  - a. Rendimentos de trabalho dependente;
  - b. Rendimentos empresariais e profissionais;
  - c. Rendimentos de capitais;
  - d. Rendimentos prediais;
  - e. Pensões;
  - f. Prestações sociais;
  - g. Apoios à habitação com caráter de regularidade;
  - h. Bolsas de estudo para formação.
3. Nas situações em que os meios de prova não se encontrem disponíveis, podem ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas e ou declarações sob compromisso de honra do estudante.
4. O período de determinação do rendimento per capita do agregado familiar corresponde a um ano.
5. O rendimento mensal per capita do agregado familiar (C) é o valor resultante do quociente da diferença do rendimento do agregado familiar (R) com o somatório do valor dos impostos e contribuições declaradas (I), dos encargos com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados (H), e dos encargos declarados com doença crónica até ao limite de 50% dos rendimentos declarados (S), com o produto de 12 pelo número de pessoas que constituem o agregado familiar (N), ou seja,

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal per capita

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

I = Impostos e contribuições

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados

S = Encargos com doença crónica até ao limite de 50% dos rendimentos declarados

N = Número de elementos de agregado familiar

**Artigo 9.º**

**Alterações do agregado familiar**

1. Em caso de alteração da composição do agregado familiar e ou de alteração significativa da situação económica do mesmo em relação ao declarado aquando do requerimento da bolsa de estudo, o estudante deve submeter requerimento de reapreciação do processo tendo em vista, conforme os casos, a atribuição de bolsa de estudo ou a alteração do valor da bolsa de estudo atribuída.
2. Para os estudantes a quem já foi atribuída bolsa de estudo, o montante a pagar desde o mês em que ocorreu a situação a que se refere o número anterior, inclusive, e o fim do período letivo ou do estágio é proporcional ao valor calculado nos termos do presente regulamento.
3. Em caso de alteração da composição do agregado familiar e ou de alteração significativa da situação económica do mesmo no decurso de um ano letivo para o qual não tenha requerido bolsa de estudo, o estudante pode submeter requerimento de atribuição ao abrigo do disposto no presente artigo.
4. Para os estudantes a quem não tenha sido atribuída bolsa de estudo, a bolsa é paga desde o mês em que ocorreram as situações previstas neste artigo, inclusive, até ao fim do período letivo ou do estágio, sendo o valor a atribuir proporcional ao valor calculado nos termos do presente regulamento.
5. Nas situações em que ocorreu alteração significativa da situação económica do agregado familiar o apuramento do seu rendimento realiza-se nos termos previstos anteriormente.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

**Art.º 10.º**

**Comissão de Avaliação**

1. Cabe à Comissão de Avaliação analisar as candidaturas, proceder à sua seriação, e emitir parecer sobre todos os procedimentos inerentes a este regulamento.
2. A Comissão de Avaliação é composta por 5 elementos:
  - a. 2 Técnicos Superiores da Unidade Funcional de Ação Social e Saúde do Município do Cartaxo;
  - b. 1 Técnico Superior da Unidade Funcional de Educação e Juventude do Município do Cartaxo;
  - c. 2 Representantes dos estabelecimentos de ensino que ministram ensino secundário ou ensino superior no concelho de Cartaxo;
3. Os técnicos superiores do Município do Cartaxo, são designados anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas.

**Art.º 11.º**

**Processo de seleção**

1. É considerado o menor rendimento per capita como condição preferencial na atribuição das bolsas de estudo.
2. Em caso de igualdade será tida em conta a melhor média aritmética, arredondada às centésimas, das classificações finais das disciplinas do ano letivo anterior. Se a igualdade se mantiver será tida em conta a frequência mais adiantada no curso.

**Art.º 12.º**

**Notificação ao candidato**

1. Feita a análise e seleção dos candidatos a bolseiros, por parte da Comissão de Avaliação, a proposta de lista definitiva é submetida à aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.
2. No prazo de 10 dias úteis após a data de homologação da lista definitiva, os candidatos são notificados com o envio da lista definitiva.

**Art.º 13.º**

**Direitos e deveres dos Bolseiros**

1. Constituem deveres dos Bolseiros:
  - a. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelos serviços da Município do Cartaxo, no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudos;
  - b. Participar no prazo de 30 dias, no serviço de Ação Social do Município do Cartaxo, as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
  - c. Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;
  - d. Comparecer nas entrevistas marcadas pela Comissão de Avaliação.
2. Constituem direitos dos Bolseiros da Câmara Municipal do Cartaxo:
  - a. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;
  - b. Ter conhecimento de qualquer alteração ao Regulamento.

**Art.º 14.º**

**Cessação da Bolsa de Estudo**

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:
  - a. A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações ao Município do Cartaxo pelo candidato ou seu representante;
  - b. Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
  - c. A desistência do curso;
  - d. Mudança de residência para outro concelho;
  - e. O incumprimento das obrigações previstas no artigo anterior.
2. Ao verificar-se o previsto na alínea a) do número anterior deste artigo, o Município do Cartaxo reserva-se no direito de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas, acrescendo juros de mora.
3. A cessação da bolsa decorrente da alínea a) do n.º 1 implica que o candidato não possa em qualquer altura, apresentar nova candidatura.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Art.º 15.º

*Casos Omissos*

*Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados, decididos e supridos por aplicação do Código do Procedimento Administrativo em vigor ou por deliberação do Presidente da Câmara Municipal*

Art.º 16.º

*Entrada em vigor*

*O presente Regulamento entra em vigor, no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.”*

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	2	---	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

8. 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2023, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA REDAÇÃO VIGENTE E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO VIGENTE.

Proposta de Deliberação N.º 15/V-FV/2023

*“Considerando que:*

*O Mapa de Pessoal é um instrumento dinâmico de gestão que, de acordo com o planeamento feito, quantifica e caracteriza os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço, respetivas atribuições e competências e, no âmbito do ciclo anual de gestão, compete à Assembleia Municipal a sua aprovação anual, devendo acompanhar o respetivo orçamento.*

*No decurso do exercício da gestão anual, face à atividade desenvolvida, e sempre que se verifiquem constrangimentos, nomeadamente, sempre que a previsão dos trabalhadores se revele insuficiente para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, pode proceder-se a alterações ao mapa de pessoal com vista ao recrutamento de recursos humanos que se venham a revelar necessários, para além dos inicialmente previstos.*

*Para a prossecução da missão e das competências definidas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª Série, em 29/12/2022, para o Gabinete de Comunicação (GC), torna-se necessário reforçar os recursos humanos que desempenham funções neste serviço.*

*Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no citado Regulamento.*

*O posto de trabalho a criar será ocupado por via da mobilidade interna no órgão ou serviço.*

*O quadro infra, resume as alterações a ter em consideração, no mapa de pessoal de 2023.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2023  
(Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

Relação Jurídica de Emprego Público											
Contrato de Trabalho em Funções Públicas											
				Por tempo indeterminado			A termo resolutivo (certo/incerto)				
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho			Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T		P	AP	T
0102 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO											
Apoio Técnico (Conforme Anexo I)	Assistente Técnico	Assistente Técnico		+ 1	1	1					
0102 - DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E ASSOCIATIVISMO											
UNIDADE FUNCIONAL DE CULTURA											
Apoio Técnico (Conforme anexo I)	Assistente Técnico	Assistente Técnico		- 1	0	0					

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

Existem verbas consideradas no orçamento municipal de 2023 para este efeito, conforme fichas de cabimento que se anexam.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2022, com a alteração aos postos de trabalho constantes no quadro inserto nesta proposta de deliberação.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	2	---	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

9. EMPREITADA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO DO CARTAXO – 2023/2025 – ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA C), DO N.º 1, DO ART.º 6.º, DA LEI N.º 8/2012, DE 21.02 E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA REPARTIÇÃO DE DESPESA EM MAIS DO QUE UM ANO ECONÓMICO, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 22.º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO.

Proposta de Deliberação N.º 27/PC-JH/2023

“Considerando que:

- Foi realizada uma avaliação técnica à rede viária do concelho do Cartaxo, e se verificou que existem diversas estradas bastante degradadas, fruto do uso e de falta de manutenção, o que prejudica consideravelmente o tráfego rodoviário e pedonal aos munícipes;



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- O executivo pretende proceder à abertura de um procedimento para a realização de intervenções de conservação e beneficiação na referida rede viária, tendo em vista proceder à melhoria das suas condições;
- Este procedimento visa:
  - A conservação de pavimentos;
  - O fornecimento e colocação de lancis em passeios, ilhéus e separadores;
  - A regularização e limpeza de bermas e valetas, passeios, intersecções, ilhéus, separadores, áreas de repouso e outras zonas de paragem;
  - A limpeza, conservação, reconstrução e construção de órgãos de drenagem.

Para a abertura do presente procedimento de contratação pública para a “Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo”, estima-se que o encargo orçamental para o total máximo de 36 meses ascenda aos 2.250.000,00 €, prevendo-se uma realização financeira de 750.000,00 € no ano de 2023, 750.000,00 € no ano de 2024 e 750.000,00 € no ano de 2025, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Torna-se ainda necessário o cumprimento da alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que prevê ser necessária a prévia autorização para abertura de um procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, para montantes superiores a € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, delibere ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, propor à Assembleia Municipal que:

1. Este órgão emita a autorização prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, da assunção do compromisso plurianual para a Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo, nos seguintes termos:

Identificação GOP	2023	2024	2025
10.001.2023/30	750.000,00 €	750.000,00 €	750.000,00 €

2. E, que emita a prévia autorização para abertura de um procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, para montantes superiores a € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

A Assembleia Municipal delibera:

1. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual para a aquisição de apólices de outros seguros nos seguintes termos:

Identificação GOP	2023	2024	2025
10.001.2023/30	750.000,00 €	750.000,00 €	750.000,00 €

Emitir a prévia autorização para abertura de um procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, para montantes superiores a € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Votação	<u>TOTAL</u>	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	2	---	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 23 horas e 10 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,



---

Paulo José Lopes das Neves

A Técnica Superior,



---

Inês Margarida Ribeiro Calisto



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, <i>em substituição</i> (PS)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Augusto Gonçalves Parreira (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	José Augusto Santos de Jesus (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
8	Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra (PS)	x	
9	Isabel Rute Vieira Baptista da Cruz (PSD)	x	
10	José António Pereira Barreto (CDU)		x
11	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)	x	
12	Humberto Jorge Santos Ribeiro, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
13	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
14	Jorge Manuel Estrela Lourenço, <i>em substituição</i> (PS)	x	
15	Bruno Miguel Devesa Vieira (BE)	x	
16	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	
18	Ana Paula Domingues Lampreia Pratas, <i>em substituição</i> (PS)	x	
19	Valter Alexandre Marques de Almeida (PSD)	x	
20	Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo (PSD)	x	
21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

22	Raquel de Oliveira Periquito Vieira, <i>em substituição</i>	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)	x	
25	Joana Sofia Morgadinho Fabiano (JFValada)	x	
26	José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra)	x	
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO)	x	

*Handwritten signature and initials*  
E.G.